

**CONTRATO Nº 074/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 000399/2014 - 201400031000054.**

**1 - Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza - Goiás, por seu Diretor de Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engº Civil, portador da ID 3158050 - 2ª via - DGPC/GO e do CPF nº 782.742.061-34, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

**ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua T-27, nº 2.032 Qd. 103 Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.233/0001-40, neste ato representado por seu sócio, Sr. **Thales Alves Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG. nº 1934998 2ª Via, SPTC-GO e do CPF nº 574.665.481-72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Convite nº 006/2014, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/06, em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 000399/2014 e SEPNET nº 201400031000054, regendo-o no que for omissivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de pintura em geral externa no edifício sede da AGEHAB e suas construções anexas, conforme descrições contidas no Projeto Básico e proposta de preços da Contratada, que fazem parte integrante deste termo.

1.2. Os serviços deverão abranger as especificações contidas no item 04 do Projeto Básico, parte integrante desta contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES**

2.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será de 30 (dias) corridos;



**2.1.1. Haverá a possibilidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, conforme previsto, por igual período, desde que não acarrete custo adicional para a Contratante;**

**2.1.1. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 7 horas às 18 horas;**

**2.1.2. Eventualmente, por razões de segurança ou por conveniência da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana;**

**2.2. O prazo de recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de comunicação escrita da contratada, após o recebimento provisório dos serviços;**

**2.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do instrumento contratual.**

**2.4. As medições serão efetuadas conforme abaixo:**

- a) Reboco: deverá ser considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) reparado;
- b) Remoção de pinturas: deverá ser considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) de pinturas removidas;
- c) Pintura de paredes, pilares, muros e tubulações: deverá ser considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) pintado, desconsiderando os vãos de portas, janelas e outros;
- d) Pintura das telhas (face inferior) do pátio interno, brises e suporte par ar condicionado: deverá ser considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) pintado;
- e) Pintura de portões, portas, portais, alisares, estrutura metálica da cobertura do pátio interno, bandeira metálica na construção anexa: deverá ser considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) pintado;
- f) Pintura de pisos, execução de piso de concreto e concregrama: deverá ser considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) executado;
- g) Pintura de faixa demarcadora de estacionamento: deverá ser considerado o m (metro linear) pintado;
- h) Execução do gradil de proteção móvel: deverá ser considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) instalado;
- i) Execução da rede de dreno dos equipamentos de ar condicionado: deverá ser considerado o m (metro linear) instalado;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**3.1. Será gestores deste contrato os empregados Sr. Himerson Pereira Farias e João Carlos Modesto. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 90.062,67 (noventa mil, sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após aprovação das medições, da conclusão dos serviços objeto deste contrato, e atesto da nota fiscal pela AGEHAB, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original.

5.2. No caso de serviços de prestação de mão-de-obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar ainda:

a) Cópias pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;

b) Cópia da folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei nº 8.666/93 constitui obrigações e responsabilidades da Contratada:

a) Executar todos os serviços necessários para obtenção dos dados preliminares necessários para elaboração dos projetos, tais como os descritos no item do Projeto Básico;

b) Elaborar os projetos executivos, memoriais descritivo e de cálculo, especificações, orçamentos, cronograma e notas executivas de serviço de acordo com o escopo do item do Projeto Básico;

c) A empresa contratada será responsável pela apresentação, acompanhamento e aprovação dos Projetos Executivos e documentos necessários à viabilização dos serviços junto às concessionárias/órgãos locais;

d) A empresa deverá realizar o cadastramento das redes de drenagem de águas pluviais junto à concessionária/órgão local;

e) Obter as licenças e franquias necessárias à realização dos serviços, assim como emolumentos legais prescritos por lei, tais como: licenças para construção da infraestrutura, taxas de aprovação de projetos, entre outras;

f) Apresentar ART de cada projeto executivo, e demais projetos complementares necessários para realização dos serviços, assim como para as notas de serviços, orçamentos cronogramas físico-financeiro e levantamento planialtimétrico, todas devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa participante.



GOVERNO DE  
GOIÁS

g) Atender integralmente às exigências contidas no item 1.5 do Edital da referida licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer o projeto de arquitetura com as especificações, detalhes e elevações, perspectiva da fachada principal e memorial descritivo;
- b) Fornecer o orçamento estimativo dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- e) Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- f) Providenciar mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e móveis, sempre que necessário, para realizar dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

d.1) A multa a que se refere no item 12.1 e alíneas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

d.2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

d.3) Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.1. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:



a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

a.3) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

b) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

b.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

b.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

c) O contratado que praticar as infrações previstas na letra b será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Qualquer penalidade aplicada ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Estadual 17.928/2012 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/11, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.



GOVERNO DE  
**GOIÁS**

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 12 de setembro de 2014.

  
Luiz Antonio Sival Milhomens

PRESIDENTE

  
Hélio José da Silva Filho

DIRETOR TÉCNICO

  
André Tavares Sanabio

DIRETOR FINANCEIRO

  
Thales Alves Rodrigues

ROD Edificações e Construção Civil em Geral Ltda - EPP

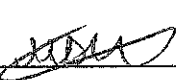
Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1 -  \_\_\_\_\_

CPF: 700.475.801-47

2 -  \_\_\_\_\_

CPF: 010.840.921-35

  
Kellen Castro Alves  
OAB/GO Nº 24.241  
ASJUR - AGEHAB



GOVERNO DE  
**GOIÁS**